

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e Operador de máquina, para as unidades da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, localizadas na grande Aracaju e no interior do Estado, através de pregão eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dar-se-á em razão dos serviços serem de natureza continuada, com possibilidade de estender-se por mais de um exercício financeiro, necessários ao desempenho das atribuições da DESO, cuja interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos destas Instruções, são adotadas as seguintes definições:

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

INSTRUÇÕES são descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

SALÁRIO NORMATIVO é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados e previstos em convenção coletiva/legislação específica.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

A prestação dos serviços objeto destas Instruções, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada nas seguintes funções, quantidades e jornadas de trabalho:

LOTE 01 – MOTORISTAS DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Motorista de Caminhão Mecânico Operacional	16	44 horas semanais
Salário de Referência: R\$ 1.736,33		Convenção: SINDECESE
A insalubridade deverá ser cotada de acordo com o laudo que cada empresa que emitirá após vistoria a ser realizada em cada local onde os serviços serão prestados, nos casos, onde forem discriminados que nesta função haverá insalubridade, deverá ser calculado o percentual sobre o salário de referência da categoria, conforme convenção coletiva da categoria vigente na data destas instruções. Deverão ser observados todos os custos, insumos e benefícios previstos no Edital e na Convenção Coletiva específica.		
Atividades Relacionadas		
• Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários a prevenção de incidentes de qualquer natureza; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; • Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da DESO, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato; • Preencher formulário próprio para controle de tráfego; • Conduzir os veículos dentro dos limites legais de velocidade e de carga; • Utilizar os veículos exclusivamente em serviço; • Portar habitualmente Carteira de Habilitação classe "D", sempre atualizada; • Recolher os veículos em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; • Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os veículos à garagem da DESO, ou nas dependências indicadas pela Contratada; • Quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, os veículos oficiais; • Na ocorrência de acidente com veículo oficial, solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela contratante; • Quando necessário, providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com os veículos oficiais; • Comunicar a quem de direito as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; • Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular; • Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção; • Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, no que será acompanhado por um mecânico indicado pela Contratante e pelo Fiscal de Contrato; • Ao retornar de cada viagem, efetuar a limpeza interna do veículo, retirando papéis ou outros itens deixados no interior, retirar os tapetes para que seja feita a limpeza de resíduos, efetuar limpeza dos vidros e outra manutenção interna necessária para manter a limpeza interna e visibilidade do veículo; • Operar o equipamento munck e vácuo jato, atentando para todos os procedimentos de segurança envolvidos na operação; • Executar as demais atividades inerentes ao cargo e a categoria de habilitação.		

Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- Manter o(s) veículo(s) devidamente abastecido(s), limpo(s) e lubrificado(s), principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorânea;
- Planejar antecipadamente o percurso;
- Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- Usar o afogador somente quando houver necessidade;
- Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- Evitar freadas bruscas;
- Utilizar a marcha correta;
- Não acelerar o veículo, quando parado;
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
- Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
- Observar as normas internas da DESO;

Requisitos Mínimos

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Carteira de habilitação categoria "D";
- Curso de direção defensiva;
- Curso de MOPP;
- Curso de movimentação de carga;
- aprovação em teste prático sob supervisão de responsável a ser designado pela DESO.

Fardamento/EPI

Fardamento em algodão, calça e camisa de mangas compridas, capacete, capuz com abas tipo australiano, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), bota de couro, luvas de malha de algodão, luvas de vaqueta de couro ou de raspa, óculos de segurança, protetor auricular tipo concha, respirador PFF2.

Para os motoristas de caminhão Jato vácuo (insalubridade 40%), deverá ser fornecido respirador com filtro químico para vapores orgânicos. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. O modelo de farda deverá ser pré-aprovado pelo gestor do Contrato. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade do produto, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

LOTE 02 – MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Motorista de Caminhão Basculante	08	44 horas semanais
Salário de Referência: R\$ 2.083,60		Convenção: SINDECESE

A insalubridade deverá ser cotada de acordo com o laudo que cada empresa que emitirá após vistoria a ser realizada em cada local onde os serviços serão prestados, nos casos, onde forem discriminados que nesta função haverá insalubridade, deverá ser calculado o percentual sobre o salário de referência da categoria, conforme convenção coletiva da categoria vigente na data destas instruções. Deverão ser observados todos os custos, insumos e benefícios previstos no Edital e na Convenção Coletiva específica.

Atividades Relacionadas

- Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários a prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da DESO, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- Preencher formulário próprio para controle de tráfego;

- Conduzir os veículos dentro dos limites legais de velocidade e de carga;
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação classe "D", sempre atualizada;
- Recolher os veículos em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os veículos à garagem da DESO, ou nas dependências indicadas pela Contratada;
- Quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, os veículos oficiais;
- Na ocorrência de acidente com veículo oficial, solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela contratante;
- Quando necessário, providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com os veículos oficiais;
- Comunicar a quem de direito as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, no que será acompanhado por um mecânico indicado pela Contratante e pelo Fiscal de Contrato;
- Ao retornar de cada viagem, efetuar a limpeza interna do veículo, retirando papéis ou outros itens deixados no interior, retirar os tapetes para que seja feita a limpeza de resíduos, efetuar limpeza dos vidros e outra manutenção interna necessária para manter a limpeza interna e visibilidade do veículo;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e a categoria de habilitação.

Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- Manter o(s) veículo(s) devidamente abastecido(s), limpo(s) e lubrificado(s), principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorânea;
- Planejar antecipadamente o percurso;
- Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- Usar o afogador somente quando houver necessidade;
- Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- Evitar freadas bruscas;
- Utilizar a marcha correta;
- Não acelerar o veículo, quando parado;
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
- Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
- Observar as normas internas da DESO;

Requisitos Mínimos

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Carteira de habilitação categoria "D";
- Curso de direção defensiva;
- Curso de MOPP;
- Curso de movimentação de carga;
- Aprovação em teste prático sob supervisão de responsável a ser designado pela DESO.

Fardamento/EPI

Fardamento em algodão, calça e camisa de mangas compridas, capacete, capuz com abas tipo australiano, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), bota de couro, luvas de malha de algodão, luvas de vaqueta de couro ou de raspa, óculos de segurança, protetor auricular tipo concha, respirador PFF2. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. O modelo de farda deverá ser pré-aprovado pelo gestor do Contrato. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade do produto, quando couber, ou os

prazos determinados na legislação vigente.

LOTE 03 – OPERADOR DE MÁQUINA

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Operador de Retroescavadeira	20	44 horas semanais
Salário de Referência (salário-base): 1.786,28	Convenção: Convenção: SINDICESE	
O salário de referência para esta função será o equivalente a 1,3 vezes o salário previsto na convenção R\$ 1.374,06 (Hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos). A insalubridade deverá ser cotada de acordo com o laudo que cada empresa que emitirá após vistoria a ser realizada em cada local onde os serviços serão prestados, nos casos, onde forem discriminados que nesta função haverá insalubridade, deverá ser calculado o percentual sobre o salário da categoria vigente, R\$ 1.374,06 (Hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos). Deverão ser observados todos os custos, insumos e benefícios previstos no Edital e na Convenção Coletiva vigente na data destas instruções.		
Atividades Relacionadas		
• Conduzir equipamentos com zelo e cautela necessários a prevenção de incidentes de qualquer natureza; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; • Zelar pelos equipamentos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da DESO, de diferentes marcas e modelos, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato; • Preencher formulário próprio para controle de tráfego; • Conduzir os equipamentos dentro dos limites legais de velocidade e de carga; • Utilizar os equipamentos exclusivamente em serviço; • Portar habitualmente Carteira de Habilitação classe “D”, sempre atualizada; • Recolher os equipamentos em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; • Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os equipamentos à garagem da DESO, ou nas dependências indicadas pela Contratada; • Quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, os equipamentos; • Na ocorrência de acidente com equipamento, solicitar perícia e comunicar ao representante da Contratante, após a liberação, remover o equipamento para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela contratante; • Quando necessário, providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente; • Comunicar a quem de direito as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os equipamentos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; • Vistoriar o equipamento antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do mesmo, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do equipamento em situação irregular; • Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos equipamentos para fins de manutenção; • Quando solicitado, efetuar a inspeção do equipamento e prova de rua para fins de manutenção periódica, no que será acompanhado por um mecânico indicado pela Contratante e pelo Fiscal de Contrato; • Ao retornar de cada viagem, efetuar a limpeza interna do equipamento, retirando papéis ou outros itens deixados no interior, retirar os tapetes para que seja feita a limpeza de resíduos, efetuar limpeza dos vidros e outra manutenção interna necessária para manter a limpeza interna e visibilidade do equipamento; • Operar o equipamento atentando para todos os procedimentos operacionais e de segurança envolvidos na operação; • Executar as demais atividades inerentes ao cargo e a categoria de habilitação. Para que se obtenha de cada equipamento o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:		

- Manter o(s) equipamento(s) devidamente abastecido(s), limpo(s) e lubrificado(s), principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorânea;
- Planejar antecipadamente o percurso;
- Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- Evitar freadas bruscas;
- Utilizar a marcha correta;
- Utilizar cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do equipamento quando fora de serviço;
- Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
- Observar as normas internas da DESO;

Requisitos Mínimos

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Carteira de habilitação categoria "D";
- Curso de direção defensiva;
- Curso de MOPP;
- Curso de movimentação de carga;
- Aprovação em teste prático sob supervisão de responsável a ser designado pela DESO.

Fardamento / EPI

Fardamento em algodão, calça e camisa de mangas compridas, capacete, capuz com abas tipo australiano, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), bota de couro, luvas de malha de algodão, luvas de vaqueta de couro ou de raspa, óculos de segurança, protetor auricular tipo concha, respirador PFF2.

5. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

5.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

5.2 Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

5.3 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.3.1 O licitante vencedor deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

5.4 Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5 Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

5.6 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

5.7 Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato

5.8 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.

5.9 Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

5.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados, com identificação no fardamento e portanto crachá.

5.11 Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

5.12 Obriga-se a manter dois supervisores (um para Grande Aracaju e outro para o Interior), sem ônus para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.13 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

5.14 Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

5.15 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

5.16 Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço.

5.17 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

5.18 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

5.19. Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

5.20 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

5.21 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

5.22 Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.

5.23 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.24 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas.

5.25 Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

5.26 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

5.27 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

5.28 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

5.29 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.2 Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 4.1.00.00/SUSR;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

6.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

7.1 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas células executivas e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

7.1.1 Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.2 Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.1.3 Documentar em registro próprio firmado acompanhado do preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;

7.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços;

7.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.1.6 A fiscalização exercida no interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante;

7.1.7 É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.8 A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função;

7.1.9 A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

7.1.10 Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.11 A 4.1.00.00/SUSR terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

7.1.12 Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

7.1.12.1 A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes;

7.1.12.2 A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias;

7.1.12.3 A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

7.1.12.4 O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;

7.2 Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

7.3 Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

8. PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços a serem contratados terão como valor global máximo para o período de 12 meses, os seguintes valores:

LOTE 01-MOTORISTAS DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL-R\$ **1.097.358,12**

LOTE 02-MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE-R\$ **580.322,40**

LOTE 03-OPERADORES DE RETROESCAVADEIRA-R\$ **2.014.662,72**

8.1 – Os valores da proposta a ser encaminhada, deverão ser apresentados conforme tabelas abaixo, a fim de identificar os valores unitários, mensal e global de cada função em conformidade com a planilha de custos.

LOTE 01-MOTORISTAS DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL

ITEM	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1.1	INTERIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEM INSALUBRIDADE)	5	5.094,51	25.472,55
1.2	INTERIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 40%)	1	6.933,88	6.933,88
1.3	GRANDE ARACAJU	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEM INSALUBRIDADE)	6	5.168,26	31.009,56
1.4	GRANDE ARACAJU	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 40%)	4	7.007,63	28.030,52
VALOR MENSAL (SOMA DE TODAS AS FUNÇÕES DO LOTE 01)				91.446,51	
VALOR GLOBAL DO LOTE (SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS X 12)				1.097.358,12	

LOTE 02-MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE

ITEM	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1.1	INTERIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEM INSALUBRIDADE)	4	6.023,64	24.094,56
1.3	GRANDE ARACAJU	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEM INSALUBRIDADE)	4	6.066,41	24.265,64
VALOR MENSAL (SOMA DE TODAS AS FUNÇÕES DO LOTE 02)				48.360,20	
VALOR GLOBAL DO LOTE (SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS X 12)				580.322,40	

LOTE 03-OPERADORES DE RETROESCAVADEIRA/TRATOR DE RODAS E ESTEIRA

ITEM	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
2.1	INTERIOR	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 20%)	6	7.888,61	47.331,66
2.2	INTERIOR	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 40%)	2	9.120,71	18.241,42
2.3	GRANDE ARACAJU	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 20%)	6	7.910,25	47.461,50
2.4	GRANDE ARACAJU	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM INSALUBRIDADE DE 40%)	6	9.142,33	54.853,98
VALOR MENSAL (SOMA DE TODAS AS FUNÇÕES DO LOTE 03)				167.888,56	
VALOR GLOBAL DO LOTE (SOMA DE TODOS OS VALORES MENSAIS X 12)				2.014.662,72	

9. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

9.1 O preço será irreeajustável.

9.2 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

9.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

9.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

9.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

9.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

9.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

9.8 A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.9 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto no item 13 destas instruções.
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

10.4 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

11. MULTAS

11.1 A contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;

11.1.2 Pelo não execução dos Serviços: 2% (um por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

11.2 Todas as multas serão impostas administrativamente pela 4.1.00.00/SUSR e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

11.3 As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no

primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente;

11.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 A Contratada não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas;

11.6 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas;

11.7 A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os mesmos estarem registrados no CRA – Conselho Regional de Administração ou na entidade profissional competente, quando a lei assim o exigir;

12.1.1 O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição da prestação de serviço, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.

12.2 Registro da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração) ou na entidade profissional competente;

12.3 Declaração fornecida pela licitante, informando que todos funcionários que prestarão serviço à DESO, possuirão a qualificação, EPI's e treinamentos obrigatórios, exigidos nestas instruções, acordos e convenções coletivas e na legislação vigente.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.1 Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

13.1.2 Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial.

13.1.3 Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

13.2 No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.

13.3 A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

a) Liquidez Corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) $> 1,20$.

b) Liquidez Geral $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1,10$.

c) Grau de Endividamento Geral $[GEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo total}] < 0,50$.

13.4 Comprovação que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

13.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Contratada depositará na tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, no ato do recebimento da 1ª nota fiscal, a título de "Caução", para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades: **1-Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2-Seguro Garantia; 3-Fiança Bancária.**

14.2 Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

14.3 A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

14.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições

originalmente aprovados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO.**

14.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;

14.6 A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais,

incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

O acréscimo ou supressão do Contrato, será analisado pela 4.1.00.00/SUSR, autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças, observando-se o disposto na legislação vigente.

16. DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são próprios da DESO, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 Menor preço por lote.

18.2 Para efeito de valoração do lote, deverá ser considerada a prestação do serviço no quantitativo especificado pelo período de 12 meses.

18.3 Serão adotados os seguintes critérios de julgamento da composição de custos na Licitação:

18.3.1 Avaliação das planilhas de composição de custos para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços.

18.3.2 Critérios objetivos, na forma de percentuais mínimos incidentes sobre a remuneração e os encargos sociais, indicados nestas instruções, para o julgamento da exequibilidade e da economicidade das propostas.

18.4 Serão adotadas as seguintes diretrizes para a avaliação das planilhas de custos:

18.4.1 Remuneração:

18.4.1.1 Será observado o salário indicado nestas instruções como valor mínimo aceitável para o salário.

18.4.1.2 Deverá compor a remuneração os adicionais pertinentes a função contratada, conforme disposições legais.

18.4.2 Encargos Sociais:

18.4.2.1 Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela DESO.

18.4.2.2 Os percentuais a serem indicados nas instruções para os encargos sociais do Grupo B, devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação.

18.4.2.3 Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13 salário” representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela DESO.

18.4.2.4 O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponderá à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

18.4.2.5 Os percentuais a serem indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação. A cotação de valores abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

18.5.3 Insumos:

18.5.3.1 Os itens componentes dos insumos devem observar as exigências de lei, da convenção coletiva aplicável, bem como das necessidades do serviço, sob pena de afastamento da proposta no caso de descumprimento destas observações.

18.5.4 BDI:

18.5.4.1 A composição do BDI (Demais Componentes) é de livre estipulação por parte dos licitantes.

18.5.5 Tributos:

18.5.5.1 Os licitantes deverão indicar tão somente as alíquotas e os valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

18.5.5.2 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços. **Para o ISS deverá ser adotada a alíquota padrão de 5%, sendo no faturamento apurada a alíquota do município de prestação de serviço, para definição do valor a ser faturado.**

18.6 A Proposta de Preços deverá contemplar todos os encargos sociais, previdenciários,

trabalhistas previstos na legislação vigente bem como os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o SINDECESE-Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o SEAC-Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, e o SINDTRES-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE e só deverão ser cotados os insumos constantes na convenção coletiva da categoria, ou legislação vigente utilizada para elaboração da planilha

18.7 A variação de custo total prevista (10%) será utilizada para pagamento de despesas relacionadas a prestação de serviço que vierem a acontecer no decorrer do contrato, como adicionais de insalubridade, adicionais noturnos, horas extras, e etc. A utilização e faturamento destes valores somente será possível após aprovação do gestor do Contrato.

18.8 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

18.8.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

18.8.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários.

18.8.3 Ofertarem propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

18.8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.8.4.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

18.8.4.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.

18.8.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social.

18.8.4.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

18.8.4.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

18.8.4.6 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

18.8.4.7 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

18.8.4.8 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

18.8.4.9 Oferecer propostas alternativas.

18.8.4.10 Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Os serviços objetos desta Instrução serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 4.1.00.00/SUSR de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo da DESO.

20.2 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

20.3 Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

20.4 Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO** somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**.

21. PRAZO DO CONTRATO

O Contrato vigorará por 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sendo estes serviços de natureza contínua.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2018.

Carlos Anderson Silveira Pedreira
4.1.00.00/SUSR

Eng.º Sílvio Múcio Farias
4.0.00.00/DO

PLANILHA INDIVIDUAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Observar Convenção vigente na data destas Instruções

PLANILHA INDIVIDUAL POR TIPO DE SERVIÇO
--

FUNÇÃO:

I-REMUNERAÇÃO

SALÁRIO:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Observar Salário da Convenção vigente na data destas Instruções):

TOTAL:

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01-INSS	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que deverá ser comprovado)	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
TOTAL DO GRUPO A	36,80	
GRUPO B	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
09-FÉRIAS		
10-AUXÍLIO ENFERMIDADE		
11-LICENÇA MATERNIDADE		
12-LICENÇA PATERNIDADE		
13-FALTAS LEGAIS		
14-ACIDENTE DE TRABALHO		
15-AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
16-13º SALÁRIO		
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
17-AVISO PRÉVIO INDENIZADO		

18-INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
19-INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
20-INCIDÊNCIA CUMULATIVA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"		
TOTAL DO GRUPO D		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO A, B, C e D		
III-INSUMOS		
01-VALE TRANSPORTE		
02-FARDAMENTO		
03-EPI ´S		
04-EXAME MÉDICO		
05-OUTROS (Especificar – Observar Convenção Coletiva Vigente na data destas instruções)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
IV-DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01-Despesas Operacionais/Administrativas		
02-Lucro		
03-Outros (Especificar)		
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES		
V-TRIBUTOS		

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
01-PIS		
02-COFINS		
03-ISS	5%	
TOTAL DE TRIBUTOS		
CUSTO TOTAL (SOMATÓRIO DE I, II, III, IV e V)		
VARIAÇÃO DO CUSTO TOTAL MENSAL	10%	
VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		